



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Segunda-feira, 4 de novembro de 2024 - Edição nº 744

SUMÁRIO

- DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO PROJETO CULTURAL – PNAB - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024.

- LEI Nº 277/2024: "Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 9,85% da Despesa anteriormente fixada."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 513CC80393-B7FE5C9C5B-C12122F5EB-D001DCF3A0 | Edição: 744



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO PROJETO CULTURAL – PNAB

Referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0062024 - Edição nº 736

BOM JESUS DA SERRA 2024

Eu, Jorge Paulo Rodrigues Reis, Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, DECLARO que foi recebido 13(treze) projetos culturais referente a PNAB, até o dia 01/11/2024.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 277/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 9,85% da Despesa anteriormente fixada”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Constituição Federal, e especialmente o art. 42 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o PREFEITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento)** da DESPESA fixada na Lei de nº. 270/2023, (Lei do Orçamento Anual - LOA), conforme dispõe o Art. 84, XXIII, combinado com os Artigos 165 e 166, parágrafos e incisos respectivos, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os Créditos Suplementares apontados no caput do artigo serão distribuídos conforme o ANEXO ÚNICO dessa Lei.

Art. 2º - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43, §1º da Lei 4320/ 64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra, em 04 de novembro de 2024.

Jornando Vilasboas Alves
PREFEITO MUNICIPAL